



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 738/2012 DE 22/11/2012
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2012 de 14/11/2012.
EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo a aplicar o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhorias de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), em prol das Equipes de Estratégia da Família (ESF's), que obtiverem a classificação necessária de desempenho, conforme Artigo 16, da Portaria n 1.654/2011, de 19/07/2011, do Ministério da Saúde".

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhorias de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), concedido de forma variável pelo Ministério de Saúde, instituído pela Portaria do Ministério de Estado da Saúde nº 1.654, de 19 de julho de 2011, em prol de Equipes de Estratégia Família (ESF's) que obtiverem classificação necessária de desempenho certificada nos termos do Artigo 16 da citada Portaria.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo aplicará sessenta por cento (60%) do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, Ministério da Saúde, efetivamente recebido em prol dos profissionais integrantes das equipes certificadas pelo Ministério da Saúde, na forma de abono salarial, nas seguintes proporções:

I - O valor do repasse por Equipe de Estratégia da Família e de Saúde Bucal será dividido igualmente, nas mesmas proporções em partes iguais, definidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto existir o referido Programa (PMAQ-AB);

a) O repasse será dividido entre os seguintes grupos dentro da Secretaria Municipal de Saúde:

- Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e/ou Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Consultório Dentário de cada equipe; enfermeiros (as) de cada equipe; médicos (as) e dentistas de cada equipe; auxiliares de limpeza, ou de serviço, de cada equipe, com exceção dos profissionais que integram a equipe, porem são terceirizados e não recebem pelo setor pessoal do município;

II - Cada equipe receberá o valor correspondente ao repasse do Ministério da Saúde, desde que atingida a meta mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento) do necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

III - Este incentivo, enquanto durar este programa, deverá ser repassado a cada 06 (seis) meses as equipes que tenham atingido a meta mínima exigida;

IV - Caso algum integrante da equipe não cumprir a meta a ele destinada, ou ainda, que no período de apuração destas metas, houver sofrido pena de suspensão, advertência, ou que tenha efetuado faltas sem justificativa, sendo no máximo 02 (duas) no período de 06 (seis) meses consecutivos, não fará jus ao recebimento de seu abono, que será rateado entre os demais membros da equipe.

ARTIGO 3º - O Incentivo Financeiro do PMAQ-AB concedido às equipes premiadas sob a forma de abono não autoriza a incorporação e depende dos recursos financeiros do Ministério da Saúde e desempenho das Equipe de Estratégia da Família (ESF's) e de Saúde Bucal definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O valor do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), seguirá as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde na Portaria 2.396, de 13 de Outubro de 2011.

ARTIGO 4º - Os profissionais que, por ventura, já recebam algum tipo de gratificação, complementação salarial, ou outro tipo de incentivo financeiro, terá este valor somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributação legal.

ARTIGO 5º - O valor que cada profissional da equipe de ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Saúde Bucal receberá, dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde, ficando condicionado as metas que deverão ser atingidas por cada equipe, ou seja, o valor poderá variar mensalmente.

ARTIGO 6º - A produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família (ESF's), inclusive aos servidores de outras secretarias municipais que prestem serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, exceto nos casos de:

I- licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV - licença maternidade;

V- afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VI - Licença prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

ARTIGO 7º - Os valores de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe estão definidos no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

ARTIGO 8º - As despesas necessárias à aplicação desta Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Atenção Básica, Componente: piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, do Ministério da Saúde.

ARTIGO 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 22 dias do mês de novembro de 2012.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em data Supra

Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE NA
DATA DE 22/11/2012
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE